



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE DESPORTO PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA

# Regulamento de Prémios de Mérito Desportivo

Ao abrigo da **Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio**

- fixa os resultados desportivos a considerar, o montante e os termos da atribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

**Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro – primeira alteração à  
Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, que é republicada**

A **Portaria n.º 332-A/2018 de 27 de dezembro** veio alterar parcialmente a **Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio**, a qual se veio a revelar insuficiente, à luz da realidade atual, para dar resposta, nomeadamente, à necessidade de reconhecimento de competições de grande relevância internacional como os Jogos Paralímpicos, Surdolímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa, no escalão absoluto, assim como às exigências de tratamento equitativo das modalidades Paralímpicas e Surdolímpicas, face às modalidades olímpicas.

Assim, de acordo com o **artigo 2.º da Portaria 332-A/2018, de 27 de dezembro**, que alterou os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º da **Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio**, fica expresso o direito a serem recebidos prémios concedidos pelo Estado por resultados desportivos de elevado mérito "...aos cidadãos com deficiência..." que se classifiquem num dos três primeiros lugares de provas dos Jogos Paralímpicos, Surdolímpicos, ou em Campeonatos do Mundo ou da Europa, ou que obtenham recorde Paralímpico, do Mundo ou da Europa, em provas Paralímpicas, nos termos do artigo 3.º ou, ainda, outros resultados desportivos de excelência, de acordo com o artigo 8.º. Os prémios abrangem, também, "resultados obtidos em competições de grupos de idade jovens" (artigo 4.º), "treinadores e equipas técnicas" (artigo 5.º), "clubes desportivos" (artigo 6.º) e "árbitros, juízes, júri ou equipas de arbitragem" (artigo 7.º).

Os novos articulados vêm suprir as lacunas identificadas melhorando, globalmente, os montantes dos prémios a atribuir por resultados obtidos em Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Campeonatos do Mundo e da Europa estimulando, também, as representações multidesportivas nacionais em eventos como as Universíadas, os Jogos Mundiais e os Jogos Surdolímpicos.

Foi introduzida, para efeitos de reconhecimento do respetivo mérito, a previsão de atribuição de prémios a resultados obtidos nos Jogos Europeus organizados pelos Comitês Olímpicos Europeus.

Pretende-se, também, dar um novo estímulo aos atletas de alto rendimento para a obtenção de resultados de mérito, aos seus treinadores e equipas técnicas, aos seus clubes e aos árbitros e juízes, jurados e coordenadores de equipas de arbitragem que atinjam patamares de excelência no desempenho das suas funções no contexto desportivo internacional.

Neste sentido, a Federação define os critérios a que aludem os números um e dois do artigo sexto, relativo à repartição do prémio desportivo pelo clube ou clubes que asseguraram a formação do praticante desportivo que obtiver um resultado desportivo que justifique a

atribuição de um prémio de mérito desportivo. Será tida em atenção a especificidade do Desporto para Pessoas com Deficiência, nomeadamente no que se refere à descrição dos escalões de formação, tendo por base o definido para o Projeto de Esperanças e Talentos Paralímpicos (PETP), pelo Comité Paralímpico de Portugal (CPP).

As medidas introduzidas têm por base a relevância para o País dos resultados obtidos nos principais eventos desportivos internacionais tendo em consideração, também, critérios de qualidade nas classificações que vierem a ser obtidas.

A atribuição dos prémios a que o diploma supracitado se refere, de acordo com o seu artigo 9.º, são concedidos com base na comunicação feita ao Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) por cada federação desportiva. Neste contexto é fundamental que a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) estabeleça as regras e o procedimento a realizar relacionados com a apresentação das suas candidaturas.

Assim, com as alterações introduzidas pela **Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro**, a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) revê e atualiza o seu **Regulamento de Prémios**, que passa a ser o seguinte:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento respeita integralmente e enquadra-se no espírito e nos termos da Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, que fixa os resultados desportivos a considerar, o montante e os termos da atribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e regula o procedimento a ser cumprido pela Federação e pelas suas Associadas.

## **Artigo 2.º**

### **Regras e procedimentos a cumprir pela FPDD e suas Associadas**

1. Compete à FPDD instruir as candidaturas à obtenção de prémios e a apresentá-las ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).
2. Cada candidatura deve conter um ofício com os anexos respetivos relativos a cada pessoa, de acordo com os modelos/formulários em vigor no IPDJ, devendo ser tudo

remetido ao IPDJ, pela FPDD, até 31 de dezembro do ano seguinte à obtenção do resultado desportivo alvo de prémio.

3. Compete às Associadas da Federação – as Associações Nacionais de Desporto por área de deficiência – facultarem à FPDD o pedido de solicitação de algum prémio ao IPDJ e entregarem todos os documentos e informações que sejam necessários para a instrução de qualquer candidatura, até 1 de dezembro do ano seguinte à obtenção do resultado desportivo alvo de prémio

4. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, a FPDD não se responsabiliza pela eventual não atribuição de algum prémio por esta razão.

5. Os praticantes e os treinadores a candidatar a prémio desportivo têm de cumprir os requisitos considerados indispensáveis nos números cinco e seis do artigo 9.º da Portaria.

6. De acordo com a Portaria n.º 332-A/2018, no seu “Artigo 8º Outros resultados desportivos de excelência”, a FPDD apresentará candidatura a prémios de valor e mérito desportivo, para análise e decisão do Conselho Nacional do Desporto.

### **Artigo 3.º**

#### **Critérios de repartição do prémio desportivo pelo clube ou clubes que asseguraram a formação do praticante desportivo**

1. O prémio global correspondente a **60 % do valor do prémio calculado para o praticante** nos termos do artigo 3.º **(relativo a resultado obtido em competição absoluta)** da Portaria n.º 103/2014, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, a que alude o número um do seu artigo sexto, é repartido pelo clube que enquadrava o atleta no momento da competição alvo de prémio e, caso exista, pelo clube ou clubes que asseguraram a formação desportiva do praticante, atendendo ao estipulado no número quatro deste artigo

2. O prémio global correspondente a **35 % do valor do prémio calculado para o praticante** nos termos do artigo 4.º **(relativo a resultado obtido em competição de grupos de idade jovens)** da Portaria n.º 103/2014, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, a que alude o número dois do seu artigo sexto, é repartido pelo clube que enquadrava o atleta no momento da competição alvo de prémio e, caso exista, pelo clube ou clubes que asseguraram a formação desportiva do praticante, atendendo ao estipulado no número quatro deste artigo.

3. Quando existir clube ou clubes de formação, a repartição da verba prevista no número 1 e 2 deste artigo, será feita da seguinte forma:

- a) Ao clube que enquadrava o atleta no momento da competição que foi alvo do prémio será atribuído 70% do valor apurado de acordo com os números 1 e 2 do presente artigo
  - b) Ao clube ou clubes que asseguraram a formação do atleta será atribuído 30% do valor apurado de acordo com os números 1 e 2 do presente artigo.
  - c) No caso de terem existido dois ou mais clubes formadores, o prémio previsto na alínea anterior é repartido de modo proporcional ao período em que o praticante esteve filiado em cada um deles, tendo como referência, para efeito do apuramento destes dados, o número de épocas desportivas;
  - d) No caso de só ter existido um clube formador, o valor do prémio é atribuído integralmente a este.
4. De acordo com o número três do artigo sexto da Portaria n.º 103/2014, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, a FPDD define como período de formação dos praticantes desportivos nas diferentes modalidades:
- a) Os atletas que têm idade inferior a 23 anos, excepto tratando-se de atletas com deficiência adquirida após os 18 anos, em que será considerada a idade até aos 28 anos, tal como previsto nos critérios de integração no PETP do CPP.
  - b) Nos casos em que os atletas iniciem a prática após as idades referidas na alínea anterior, será considerado como período de formação os dois primeiros anos em que o atleta se encontra filiado na FPDD.
5. De acordo com o número quatro do artigo sexto da Portaria n.º 103/2014, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, perdem direito ao prémio referido nos números anteriores os clubes que, no momento da obtenção do resultado desportivo, não estejam inscritos e ativos na FPDD.

Aprovado pela Direção em 27 de junho de 2023